



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017, de 17 de abril de 2017

Eleva a alíquota de IPTU dos imóveis não construídos.

Art. 1. A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os imóveis não construídos ou baldios, será de 4% (quatro por cento), aplicadas sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos do lançamento do Imposto considera-se como imóvel:

I - construído, o terreno com as respectivas construções e dependências, mesmo que se trate de construção em andamento, desde que em vigor o correspondente alvará de licença, vedada a tributação da construção em andamento;.

II - não construído, o terreno sem edificação, ou contendo construção que esteja condenada ou em ruínas, nos termos das normas sobre edificação.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Decreto do Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Pontão (RS), 17 de abril de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Encaminho o presente Projeto de Lei, que Eleva a alíquota de IPTU dos imóveis não construídos, em nosso município.

Atualmente a alíquota dos terrenos é de 2% e será elevada para 4% no caso de imóveis não construídos.

A elevação justifica-se para o fim de coibir a especulação imobiliária, haja vista as inúmeras obras públicas realizadas para melhoria na infraestrutura urbana, que tem valorizado os imóveis.

Esta alíquota será aplicada apenas para os imóveis não construídos, como forma de estimular a venda dos mesmos e assim fazer frente ao déficit habitacional em Pontão.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal